



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quinta-feira, 10 de julho de 2025

Nº 1930

ANO XX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	6
<b>Outros Atos</b> .....	10
<b>Conselhos Municipais</b> .....	14
Conselho Municipal de Política Cultural .....	14
<b>Poder Legislativo</b> .....	16
<b>Atos Oficiais</b> .....	16
Portarias .....	16

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**= LEI Nº 5.371/2025 =**  
de 08 de julho de 2025.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$5.473.672,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Anulação**

**5.473.672,00**

**Suplementação ( + )**

02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico		
	667	16.057.0030.2038.0000	Habitação		273.672,00
		4.4.90.61.03	TERRENOS		F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO		
		100 351	HABITAÇÃO-PROGR.MINHA CASA MINHA VIDA-FA		

**Excesso**

02	09	01	Serv. Desenvolvimento Econômico		
	668	16.057.0030.2038.0000	Habitação		5.200.000,00
		4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 351	HABITAÇÃO-PROGR.MINHA CASA MINHA VIDA-FA		

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:**

**5.200.000,00**

			Fontes de Recurso		
			05 00		5.200.000,00
Anulação:					

02	07	04	Serviços de Apoio a Educação		
	268	12.306.0009.2028.0000	Serviço de Apoio à Educação		-273.672,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

**-273.672,00**

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** O presente crédito será aberto através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.372/2025 =**

de 08 de julho de 2025.

*Altera a Lei Municipal nº 5.311, de 17 de julho de 2024 e a Lei nº 5.354, de 20 de março de 2025, referente às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA em relação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), e dá outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 3º, 13, 14, 21, 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 5.311, de 17 de julho de 2024, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** A inspeção e fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

(...)

**VII** - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

**Art. 13.** O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM Bariri /SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos, após aprovação do registro do produto (s) e aprovação de rotulagem (s).

**Art. 14.** Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

**I-** Advertência, quanto o infrator for primário e não se verificar circunstâncias agravantes na forma estabelecida em regulamento;

**II-** Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, sob os seguintes valores, em UFESP:

Natureza da Infração	Classificação dos agentes											
	Pessoa Física		Microempreendedor Individual (MEI) <sup>1</sup>		Microempresa (ME) <sup>2</sup>		Empresa de Pequeno Porte (EPP) <sup>3</sup>		Média Empresa <sup>4</sup>		Demais estabelecimentos	
	Valores em UFESP											
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Leve	3	6	3	6	10	27	16	38	40	75	38	94
Moderada	7	26	7	26	28	57	39	75	76	161	95	162
Grave	27	40	27	40	58	94	76	136	162	269	166	272
Gravíssima	41	94	41	94	95	136	137	216	270	400	285	166

**III-** Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

**IV-** Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

**V-** Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça a saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

**VI-** Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**§ 1º** O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º** Para efeito de fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 3º** A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**§ 4º** Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 5º** Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou o responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**§ 6º** As multas quando pagas dentro do prazo de até trinta dias terão desconto de trinta por cento.

**Art. 21.** No Município de Bariri/SP, a pessoa física ou jurídica que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Bariri – SIM, está isenta de adimplir Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal. Parágrafo único. Taxas do Serviço de Inspeção Municipal serão cobradas somente no caso de estabelecimento abatedouro frigorífico, que requer a presença de fiscalização permanente por médico veterinário oficial do Serviço de Inspeção Municipal, conforme regulamentação.

**Art. 22.** Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

**§ 1º** Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

**§ 2º** Caso o município de Bariri estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Bariri, conforme previsto no art. 13 desta Lei, o município poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

**Art. 23.** Revogado.

**Art. 24.** Revogado”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

## Portarias

### = PORTARIA Nº 11.528/2025 =

de 08 de julho de 2025.

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar por motivo de aposentadoria compulsória, a partir de **09 de julho de 2025**, a **Sra. Antônia Dias**, do emprego efetivo de **Auxiliar de Manutenção**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 11.529/2025 =

de 08 de julho de 2025.

*Designa Gestor de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Ivani Maria de Carvalho** para exercer a função de **Gestora** do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 20/2025, CONTRATO: Nº 40/2025, P.A. nº 2766/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicação na modalidade Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em linhas telefônicas analógicas e digitais ao Município de Bariri**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 11.530/2025 =

de 08 de julho de 2025.

*Designa Gestor de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o **Sr. José Iraldo Androciolli Junior** para exercer a função de **Gestor** do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 24/2025, ATAS RGISTRO DE PREÇOS: Nº 50/2025 - 51/2025 - 52/2025, P.A. nº 2623/2025, Objeto: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos componentes**

**do Corpo de Bombeiros do Município, por um período de 12 meses**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 11.531/2025 =

de 08 de julho de 2025.

*Designa Gestor de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Francisilaine Jacó Moretto** para exercer a função de **Gestora** do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 21/2025, ATAS REGISTRO DE PREÇOS: Nº 39/2025 - Nº 40/2025 - Nº 41/2025 - Nº 42/2025 - Nº 43/2025 - Nº 44/2025 - Nº 45/2025 - Nº 46/2025 - Nº 47/2025 - Nº 48/2025, P.A. nº 2254/2025, Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais, por um período de 12 meses**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 11.532/2025 =

de 08 de julho de 2025.

*Instaura Sindicância de Natureza Investigativa, para apurar supostas irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Bariri.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo especial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar a Sindicância de Natureza Investigativa, para apurar possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo nº

3927/2025.

**Art. 2º** A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

**Paragrafo único.** As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 3º** O processo administrativo da sindicância investigativa correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

**Art. 4º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 5º** Fica designado o servidor Luis Antonio Cócia, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

**Art. 6º** O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 7º** Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito de Bariri

.....

**= PORTARIA Nº 11.533/2025 =**  
de 08 de julho de 2025.

*Designa Gestor de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Beatriz Tonin Rodrigues** para exercer a função de Gestora da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 20/2025, CONTRATO Nº: 43/2025, P.A. nº 2653/2025, Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Auditoria independente durante a execução da obra de Implantação de Ciclo Faixa e Reforma de Pista de Caminhada na Avenida Dr. José Jorge Resegue, localizada neste Município de Bariri/SP, por um período de 24 meses**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.534/2025 =**  
de 08 de julho de 2025.

*Designa Gestor de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o **Sr. José Iraldo Androciolli Junior** para exercer a função de **Gestor** do **PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 25/2025, ATA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 49/2025, PROCESSO ADMIN.: Nº 3032/2025, Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento de combustíveis destinados à frota de veículos municipais por um período de 04 (quatro) meses**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de julho de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

## Outros Atos

**COMUNICADO – CONCURSO PÚBLICO 01/2025.**

**Alpha Concursos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **22.538.299/0001-75**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 783, Centro, na Cidade de Palmital, Estado São Paulo, responsável pelo **Concurso Público nº 01/2025** e a **Prefeitura Municipal de Bariri-SP**, vem **COMUNICAR que:**

A citação ao artigo 6º da lei nº 4.768/2017, no item que trata dos requisitos para o cargo, tem como objetivo apenas apresentar a estrutura do magistério público municipal de Bariri e os cargos que o compõem.

No entanto, é importante esclarecer que a exigência de, no mínimo, 3 (três) ou 5 (cinco) anos de experiência no magistério não se limita apenas ao tempo de serviço dentro do quadro municipal.

Será aceita a experiência comprovada como professor ou profissional da educação em qualquer rede de ensino — pública (municipal, estadual ou federal) ou privada.

Portanto, a menção ao artigo 6º é apenas uma referência aos cargos existentes no município, não sendo um critério restritivo quanto à origem da experiência profissional exigida.

**A Alpha Concursos e a Prefeitura Municipal de Bariri**, estão à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail [alphaassessoriaeconcursos@gmail.com](mailto:alphaassessoriaeconcursos@gmail.com) ou na sede da própria Prefeitura.

Bariri - SP, 08 de julho de 2025.

AIRTON LUIS  
PEGORARO:48746  
711953

Assinado de forma digital por AIRTON  
LUIS PEGORARO:48746711953  
Dados: 2025.07.08 15:26:15 -03'00'

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal





# Município de Bariri

Setor de Cultura  
Avenida José Jorge Resegue ,687 jd panorama  
[Cultura@bariri.sp.gov.br](mailto:Cultura@bariri.sp.gov.br)




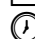
Bariri, 09 de Julho de 2025.

Ofício 30/2025.

Assunto: Audiência Pública PNAB (PLANO NACIONAL ALDIR BLANC) CICLO 02

A Prefeitura Municipal de Bariri, por meio do Setor de Cultura, convida toda a população – em especial os artistas, produtores culturais, agentes e coletivos – para a **Audiência Pública sobre o Plano Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) – Lei Federal nº 14.399/2022.**

 **Data:** 16 de julho (terça-feira)

 **Horário:** 19h

 **Local:** Centro Cultural Mário Fava

Av. José Jorge Resegue, 687 – Jardim Panorama – Bariri/SP

## Sobre a Lei Aldir Blanc – PNAB

A **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022**, institui a **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**, garantindo repasses anuais de recursos da União para estados, municípios e o Distrito Federal, com o objetivo de fortalecer e descentralizar o fomento à cultura em todo o território nacional.

A PNAB visa apoiar:

- Trabalhadores da cultura, espaços culturais e coletivos;
- Projetos artísticos, culturais e formativos;
- Ações de valorização da diversidade e inclusão cultural.

## Objetivo da Audiência

Nesta audiência, será apresentada:


- A prestação de contas do **Ciclo 01 da PNAB**;
- A proposta de **execução do Ciclo 02**, bem como a divisão de valores já realizada junto ao Conselho Municipal de Política Cultural e ouvindo a comunidade cultural para garantir transparência, participação popular e construção coletiva das políticas públicas de cultura no município.

**A participação dos fazedores de cultura é fundamental!**

Vamos juntos definir os rumos da cultura baririense!

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 RAICA SPEDO  
Data: 09/07/2025 10:40:14-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

***Raica Spedo***  
*Chefe do setor de Cultura e Eventos*  
***(14) 3662-5344 / Cultura@Bariri.sp.gov.br***

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal de Política Cultural

**Ata 04**  
**03/07/2025****Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais**

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, no Centro Cultural Mário Fava, o Conselho Municipal de Políticas Culturais do município de Bariri. Estiveram presentes a Chefe do Setor de Cultura e Eventos e Secretária-Geral do Conselho, Sra. Raica Spedo, e os conselheiros: Márcio Camargo, Clarina Genaro, Alessandra Godoy, Noemi Rodrigues Bof e Creusa da Silva.

A sessão foi aberta pela Sra. Raica Spedo, que agradeceu a presença de todos e apresentou a pauta da reunião, cujo tema principal foi a análise do **Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB)** – Lei Federal nº 14.399, de julho de 2022 – referente ao **Ciclo 01** no município de Bariri.

Foi informado que, no Ciclo 01, **80% dos recursos já foram executados**. Os **20% restantes** serão destinados à **reforma do prédio do antigo Tiro de Guerra**, atual sede do Projeto Guri e da Associação Educarte. A Sra. Raica explicou os trâmites e motivos que ocasionaram a demora no início da referida reforma.

Na sequência, foi apresentada a proposta do **Ciclo 02** do PNAB. A cidade de Bariri receberá, ao todo, o montante de **R\$ 989.901,16 (novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e um real e dezesseis centavos)**, divididos em quatro ciclos. Para o Ciclo 02, o valor será de **R\$ 247.475,29 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, cuja distribuição, após deliberação do Conselho, ficou definida da seguinte forma:

- **Total Ciclo 02:** R\$ 247.475,29
- **5% para custos operacionais:** R\$ 12.373,77
- **Fomentos Culturais:**
  - R\$ 90.000,00 – **Edital de Formação para Artes Cênicas**, voltado a associações culturais;
  - R\$ 90.000,00 – **Três editais de festivais**, sendo:
    - Festival de Identidade Cultural de Bariri (R\$ 30.000,00);
    - Festival de Bandas de Garagem (R\$ 30.000,00);
    - Festival Natalino (R\$ 30.000,00);

- R\$ 25.101,52 – **Projeto de Tecnologias**, com foco em crianças, adolescentes, idosos e empreendedorismo;
- R\$ 30.000,00 – **Projetos livres**, com até seis projetos no valor de R\$ 5.000,00 cada, abrangendo ações como formações, apresentações artísticas, entre outras.

Após a apresentação, os conselheiros abriram espaço para discussões e, de forma unânime, **aprovaram a divisão proposta dos recursos**.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, **Raica Spedo**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



Documento assinado digitalmente

RAICA SPEDO

Data: 09/07/2025 09:50:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Raica Spedo

Secretária geral do Conselho Municipal de Política Cultural

## PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA nº 09/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando de suas atribuições legais, observados as disposições da Seção II, Capítulo e Título VII, do Regimento Interno da Câmara e,

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo encaminhou para deliberações os **Projetos de Leis números 30 e 31/2025**, capeados por suas respectivas mensagens, que tratam das Diretrizes Orçamentárias-LDO para exercício de 2026 e do Plano Plurianual-PPA 2026/2029;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam publicados nos termos do artigo 219 do Regimento Interno da Câmara, os **PROJETOS DE LEIS números 30 e 31/2025**, do Prefeito, respectivamente que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias-LDO para 2026; e que versa sobre o Plano Plurianual PPA 2026/2029.

**Parágrafo Único** – Encaminha-se às Comissões Permanentes e Vereadores, disponibilizando o texto no site da Câmara e afixando-se este no quadro próprio de avisos, para fins de transparência.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 07 de julho de 2025.

O Presidente,

**RICARDO PREARO**

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

Edson Camacho  
Diretor T. Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPrensa Oficial**  
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP